PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ
Governo de todos, dedicação e trabalho.

LEI Nº 773/2012.

EMENTA: "Fixa os subsídios que estabelece e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma abaixo, os seguintes subsídios para agentes públicos especificados, de conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, **para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.**

§ 1º - O subsídio mensal do Vereador Municipal será de R$ 3.000,00 (três mil reais) até no máximo R$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do vereador, conforme disposição do Art. 103, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores fixados no artigo anterior, não poderão ultrapassar os limites impostos pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, observando-se a população do Município, oficialmente fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, em cada ano, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º dos Arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, pertencentes ao Município, levadas em consideração a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, a teor do disposto no Art. 29 A, da Constituição Federal, sendo fixadas em 70% (setenta por cento) de sua receita, percentual que poderá ser destinado para sua folha de pagamento de pessoal do quadro, contratados a qualquer título, e ainda observados os demais limites estipulados na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2012.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ
Governo de todos, dedicação e trabalho.

ATO DE SANÇÃO Nº 009/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e **PROMULGAR** a Lei que fixa os subsídios que estabelece, e dá outras providências. Tombada sob nº. 773, de 19 de novembro de 2012 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2012.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito

RECEBIDO
/ /

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170 000
CNPJ. 10.114.767/0001 03 Fones: (87) 3887.1156/1033 E-mail: prefeituraoroco@gmail.com